



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1807123

PROJETO DE LEI Nº 00028/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º; DO CAPUT DO ART. 17; DO CAPUT DO ART. 21 E DOS SEUS INCISOS I E II; DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 58; E, DO INCISO I DO ART. 59, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, o caput do Art. 17, o caput do Art. 21 e seus Incisos I e II, o Parágrafo Único do Art. 58, e o Inciso I do Art. 59, todos da Lei Municipal Nº 1.265/2017 de 20 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social - do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 17. Compete ao Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por seis (6) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social.

Art. 58.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 59



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99403-000 Fone/Fax (54) 3392-1082/1083/1084
pmhc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado."

Art. 2º - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de maio de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
05/05/23

ABRINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 28/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à essa Egrégia Casa Legislativa para ser analisado por Vossas Excelências, versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 1.265/2017 de 20 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

As alterações que ora estão sendo propostas, dizem respeito basicamente a adaptação da Lei acima mencionada a nova estrutura administrativa do Município, com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assim, na Lei Municipal Nº 1.265/2017 onde constou a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, está sendo alterada para constar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.


Outra alteração que está sendo proposta refere-se a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que originalmente compõe-se de dez (10) membros e pela Matéria anexa está sendo alterado para seis (6) membros.

Essa alteração, com a redução do número de membros desse Conselho, decorre da dificuldade das pessoas participarem dos inúmeros conselhos municipais existentes em nosso Município, a ponto de várias reuniões de conselhos municipais não se realizarem por falta de quórum.

Em vista disso, entendemos ser mais produtivo um conselho composto com seis (6) membros atuantes do que um conselho composto por dez (10) membros que não atua por falta de participação dos seus membros.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de maio de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal